

## AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR

## Estudo Técnico Preliminar 64/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01416.008950/2025-20

## 2. Descrição da necessidade

Necessidade de aquisição e atualização de conhecimentos em temas de interesse da Administração Pública, com foco em Planilha de Custo e Formação de Preços nas Contratações de Serviços Comuns e Contínuos de acordo com o Novo Decreto 12.174/24 e as Instruções Normativas (IN) 176 /24, 81/2024, 07/18, 05/2017, IN RFB 2110/2022 e da COSIT RFB 75/21 - Atualizado com a nova Lei 14.133/2021.

O curso pretendido, "**Elaboração da Planilha de Custo e Formação de Preços nas Contratações de Serviços Comuns e Contínuos**", com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de capacitação, a ser realizado de forma presencial, no Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 10 e 12 de dezembro de 2025, organizado por SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 34.370.234/0001-42, tem como objetivo geral:

- destacar e esclarecer os aspectos da legislação e julgados sobre Terceirização no âmbito da Administração Pública (Decreto nº 2.271, de 1997 – e normativos)
- apresentar o passo a passo da elaboração da planilha de custo e formação de preço, acompanhada do memorial de cálculo e dos principais aspectos relacionados aos Direitos do Trabalho, Previdenciário e Tributário e ao regime jurídico das licitações.

Trata-se, portanto, de assunto de interesse da ANCINE e de relevância para a Administração Pública Federal.

O servidor solicitante, **Evandro Pereira Silva**, esclarece em sua requisição que o curso foi indicação de sua chefia imediata e vai atender às necessidades das atividades desenvolvidas em sua unidade de exercício, considerando que serão adquiridos conhecimentos relativos a "procedimentos inerentes às licitações".

Ainda, de acordo com o servidor, será atendida a seguinte necessidade do Plano de Desenvolvimento de Pessoas vigente, elaborado pela ANCINE:

- Aprimorar conhecimentos sobre licitações, compras e gestão de contratos

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Desempenho e Desenvolvimento - CDD	Ana Julia Cury de Brito Cabral

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 34.370.234/0001-42, para participação de 1 (um) servidor da ANCINE no curso denominado "**Elaboração da Planilha de Custo e Formação de Preços nas Contratações de Serviços Comuns e Contínuos**", com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de capacitação, a ser realizado entre os dias 10 e 12 de dezembro de 2025, de forma presencial na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Documento de Formalização de Demanda SEI nº 3824618

## 5. Levantamento de Mercado

De acordo com a alínea “f”, inciso III, do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, com vistas ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No parágrafo 3º do mesmo Artigo, define-se que é de notória especialização:

*“...o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

Conforme jurisprudência do TCU sobre o tema, a “Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade: **a)** o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; **b)** o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e **c)** deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado, sendo suprimida a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação” (cf. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-10-1-3-servicos-tecnicos-especializados-de-natureza-predominantemente-intelectual-com-profissionais-ou-empresas-de-notoria-especializacao-inciso-iii/>). É importante observar que a contratação direta de um notório especialista (profissional ou empresa) depende das características do serviço a ser prestado.

Desta forma, atendendo às orientações da Corte de Contas destacamos a presença dos requisitos exigidos para a contratação direta por notória especialização, na forma dos arts. 6º, XIX e 74, § 3º da NLLC:

Em primeiro lugar, o objeto proposto refere-se ao treinamento e aperfeiçoamento de servidor da ANCINE, e possui natureza predominantemente intelectual, tendo em vista tratar-se de curso sobre Planilha de Custo e Formação de Preços nas Contratações de Serviços Comuns e Contínuos de acordo com o Novo Decreto 12.174/24 e as Instruções Normativas (IN) 176/24, 81/2024, 07/18, 05/2017, IN RFB 2110/2022 e da COSIT RFB 75/21 - Atualizado com a nova Lei 14.133/2021.

No que tange à notória especialização da SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, a organizadora do curso possui um lastro considerável em seu sítio eletrônico (<https://www.supremetreinamentos.com.br/>), em que é possível verificar a oferta de dezenas de eventos de capacitação, em diferentes áreas de interesse do serviço público, oferecidos tanto em formato presencial quanto virtual, o que é um fator de confirmação de sua capacidade técnica e logística. Ademais, seu desempenho anterior é comprovado conforme Atestados de Capacidade Técnica, que foram juntados aos autos. Essa combinação de fatores institucionais e reputacionais caracteriza a notória especialização da instituição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

No que se refere à satisfação do objeto do contrato, vale destacar que o curso vai abordar aspectos importantes sobre a elaboração de planilhas de custo, apresentadas de forma completa e detalhada. Em relação a cada um dos itens que as compõem, serão apresentadas as principais normas que regem o instituto, o memorial de cálculo para preenchimento das planilhas com base na IN 05/17 e os pontos polêmicos relacionados ao tema. Ainda, a análise compreenderá mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e outros componentes de formação de preço de acordo com o regime de tributação lucro real, lucro presumido e simples nacional nos termos das alterações das IN 05/17 de 25 de maio 2017. A capacitação tem como público-alvo: pregoeiros e membros de equipe de apoio, gestores de contratos, profissionais dos setores de compras, contratos e controle interno e externo, além dos demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos de terceirização de serviços, o que está alinhado à necessidade do servidor solicitante. Estes requisitos são capazes de demonstrar que a contratação direta da referida instituição é imprescindível para a satisfação do objeto colimado.

Por todo o exposto, propõe-se a contratação de SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, para a participação de servidor da ANCINE no curso "Elaboração da Planilha de Custo e Formação de Preços nas Contratações de Serviços Comuns e Contínuos", a ser realizado no mês de setembro, na cidade do Rio de Janeiro, tendo como objetivo a capacitação de alto impacto institucional.

## 6. Descrição da solução como um todo

De acordo com o programa, o curso "**Elaboração da Planilha de Custo e Formação de Preços nas Contratações de Serviços Comuns e Contínuos**" vai tratar de temas importantes para o aprimoramento da Administração Pública, sobretudo em assuntos relacionados à Contratações Públicas.

A programação do evento demonstra que será abordado um variado conteúdo expositivo a respeito do tema:

*Aspectos Pontuais do Planejamento e do Julgamento da Licitação e Composição dos Custos nos Serviços Contínuos - Principais Orientações do TCU.*

*Importância do Planejamento e da Definição do Encargo e Impacto na Formação do Preço*

- *Relação entre planejamento, julgamento e contrato*
- *Como as exigências e decisões do planejamento influenciam na formação do preço dos serviços*

*Estimativa dos Valores da Contratação – Elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços*

- *Pesquisa de preços no mercado e elaboração da planilha pela Administração*
- *Como pesquisar*
- *Onde pesquisar*
- *Resultados discrepantes e procedimento a ser adotado*
- *Elaboração da planilha pela Administração — Faculdade ou dever*
- *Entendimentos do TCU*
- *Contratos com e sem dedicação exclusiva de mão de obra — Repercussões na formação dos preços e na elaboração da planilha*
- *Planilhas que devem instruir o processo de contratação*
- *Planilha preenchida como anexo do edital*
- *Necessidade de conhecer o documento laboral que rege a categoria profissional*
- *Entendimentos do TCU*
- *Custos que devem ser considerados na formação dos preços de acordo com as regras da IN nº 05/2017, e entendimentos do TCU*
- *Ingerências indevidas na formação dos preços privados*
- *Exigência de custos mínimos — Custos fixos X Custos variáveis*
- *Custos inseridos na planilha pelo licitante — O que pode ou não ser aceito no julgamento da licitação?*
- *Salário dos empregados envolvidos na prestação dos serviços — Regra do edital X Piso da categoria*
- *Benefícios e valores concedidos aos empregados — Regra do edital X Direitos previstos em convenção coletiva*
- *Disposições de acordos ou convenções coletivas que não tratam de matéria trabalhista e dever de cumprimento pela Administração — Insumos e percentuais de encargos sociais*
- *Custos que decorrem de determinação legal e custos que decorrem da realidade empresarial — Repercussões no planejamento e no julgamento*
- *Entendimentos do TCU*
- *Valores estimado e máximo*
- *Diferença entre preço estimado e preço máximo*
- *Como definir os preços estimado e máximo*
- *Definição de preços máximos global e unitários*

*Julgamento da Licitação — Análise de Exequibilidade dos Preços*

- *Momento para apresentação e análise da planilha no pregão*
- *Análise de exequibilidade dos preços — O que é exequível ou inexequível?*
- *Planilha da Administração X Planilha do licitante*
- *Custos que podem ser alterados e custos que decorrem de imposição legal — Quais podem variar?*
- *Cautelas na análise da planilha do licitante*
- *Acórdão nº 1.214/2013 do Plenário do TCU — Percentuais mínimos de exequibilidade*
- *Observância de regras trabalhistas e tributárias na análise e no julgamento da planilha*

- *Desclassificação das propostas*
- *Realização de diligências*
- *Erros no conteúdo das planilhas — Saneamento X Desclassificação e polêmica no TCU*
- *Entendimentos do TCU*

#### *Elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços*

- *Apresentaremos o memorial dos cálculos por meio de exercício com preenchimento da planilha de custos e formação de preços da IN 05/17 de 25 de maio 2017, compreendendo mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e outros componentes de formação dos preços de acordo com os regimes de tributação Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.*
- *Os itens provisionados na conta vinculada serão apresentados de forma destacada na formação da planilha.*

O evento terá como instrutora Jaqueline Mangabeira Binicheski – Servidora INFRA S.A; Docente com experiência no ensino presencial, possui bacharelado em Economia, pela Universidade Federal de Roraima (1995). Atualmente, presta serviços como instrutora da escola de governo (ESAF), para Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP) e para algumas organizações privadas (desde 2011). É Coordenadora dos Pregoeiros e Pregoeira da Telecomunicação Brasileira S/A - TELEBRAS desde (2011). Entre os anos de 2005 e 2008 atuou como servidora do Ministério do Trabalho e Emprego tendo sido responsável pelas repactuações dos contratos de terceirização de serviços, neste período ministrou cursos para diversas Delegacias do Trabalho em todas as regiões do País. Entre os anos de 1998 e 2005 atuou como tenente do Ministério do Exército tendo sido coordenadora da área de compras.

A capacitação totaliza 24 (vinte e quatro) horas, a serem realizadas entre os dias **10 e 12 de dezembro de 2025**.

A ação será na modalidade presencial, no Rio de Janeiro/RJ.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

01 (uma) inscrição para 01 (um) servidor da ANCINE.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 3.180,00

O custo total da contratação é de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), a ser dispendido em parcela única, e sua razoabilidade encontra-se demonstrada nos itens que se seguem.

A organizadora encaminhou proposta comercial à ANCINE, informando o custo da inscrição para participação no curso "Elaboração da Planilha de Custo e Formação de Preços nas Contratações de Serviços Comuns e Contínuos", totalizando 24 (vinte e quatro) horas de capacitação, no valor de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), para pagamento em parcela única. O mesmo valor pode ser verificado no sítio eletrônico da organizadora (Anexo II), que tem ampla publicidade na rede de computadores. Observa-se, então, que o investimento necessário à participação do servidor no evento que se pretende contratar é compatível com o valor praticado no mercado.

Tratando-se de instrução de processo para fins de inexigibilidade, cumpre asseverar também o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 :

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Enquanto o Art. 5º, inc. III da IN nº 65, prevê que:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

Com base nas lições acima colacionadas, não se pode negar que o valor veiculado em sítio eletrônico demonstra a compatibilidade do preço ofertado com os praticados pelo proponente ao público em geral, afigurando-se, *s.m.j.*, em parâmetro idôneo para aferição de preços praticados pelo fornecedor e também demonstração da razoabilidade do preço apresentado à ANCINE.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A opção pelo pagamento em parcela única se deu em virtude de se tratar de curso de curta duração, não havendo opção para pagamento em parcelas.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

N/A

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação consta do Plano Anual de Contratações 2025 da ANCINE.

Ademais, será atendida a seguinte necessidade estabelecida no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP vigente:

- Aprimorar conhecimentos sobre licitações, compras e gestão de contratos

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ação de capacitação para 01 (um) servidor da ANCINE, que deve ajudar a aprimorar os conhecimentos sobre temas recentes da Administração Pública, com o objetivo de qualificar a profissional em temas de Contratações Públicas.

O servidor participante, **Evandro Pereira Silva**, atua na Coordenação de Licitações e Compras - CLC, cujas atribuições, conforme disposto na RDC 124 /2022, são as seguintes:

Art. 49. Constituem atribuições específicas:

- a) *coordenar, orientar, prover informações e executar as atividades referentes às licitações, contratações diretas, adesões a atas de registro de preço, providenciando os respectivos registros e publicações em sistema próprio;*
- b) *prestar suporte técnico à elaboração dos documentos de planejamento da contratação, tais como estudo preliminar, mapa de risco, projetos básicos e termos de referência;*
- c) *elaborar minutas de atos convocatórios e seus anexos;*
- d) *subsidiar as respostas aos questionamentos e impugnações de editais, em conjunto com os setores requisitantes, pregoeiros e/ou comissões de licitação;*
- e) *gerir o Plano Anual de Compras - PAC, bem como consolidar e operacionalizar as demandas por meio de sistema próprio;*
- f) *prover e gerenciar o cadastro de fornecedores regionais participantes de licitações e contratações diretas realizadas pela ANCINE;*
- g) *realizar cotações eletrônicas para aquisição de bens de pequeno valor; e*
- h) *executar as atividades inerentes ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF nos processos de contratação direta e licitações.*

Pelo exposto até aqui, observa-se que há correlação entre a temática da capacitação e as atribuições do servidor em sua área de atuação, dado que os servidores da CLC executam atividades relacionadas a compras e licitações, dentre outras atividades relacionadas ao tema do curso.

Ademais, sobre as justificativas para participar da capacitação oferecida pela SUPREME em contraponto à Escola de Governo (ENAP), o servidor relata em sua requisição "O conteúdo a ser ministrado no curso pretendido aprofunda a temática com exemplos práticos, enquanto o da ENAP, conforme orientação, se concentra em conteúdo teórico".

A participação do servidor no curso em tela contribuirá para atender à seguinte necessidade estabelecidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2025:

- Aprimorar conhecimentos sobre licitações, compras e gestão de contratos

Uma vez que há correspondência entre as atribuições do solicitante e a capacitação demandada, bem como há as devidas justificativas do servidor, com a aprovação de sua chefia imediata, além de atendimento às necessidades estabelecidas no PDP vigente, depreende-se que a capacitação terá um impacto positivo para o setor requisitante e, conseqüentemente, para a ANCINE.

### **13. Providências a serem Adotadas**

Contratação do fornecedor, por inexigibilidade de licitação, fundada na alínea "f", inciso III, do Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, *s.m.j.*, não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico.

### **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

A contratação de pessoa jurídica especializada, por inexigibilidade de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ETP, é necessária para que o corpo técnico da ANCINE se mantenha atualizado e tenha uma visão realista de temas de interesse da Administração, aprofundando conhecimentos teóricos e práticos necessários à Gestão Pública.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUCIANA DOS SANTOS ITINOSI**

Integrante Requisitante



*Assinou eletronicamente em 09/09/2025 às 15:41:10.*

**JOICE DA SILVA TAVARES**

Integrante Administrativo



*Assinou eletronicamente em 09/09/2025 às 13:58:01.*